



## PROVIMENTO CONJUNTO Nº 6/2024

Dispõe sobre a designação de advogados dativos quando não houver possibilidade de atuação da Defensoria Pública Estadual.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 16, inciso II, e no art. 19, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), bem como o que dispõe o art. 361, inciso I, e o art. 363, inciso VI, ambos do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** as funções precípuas da Defensoria Pública definidas pelo art. 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Acre passou por recentes e importantes melhorias em sua estrutura física e o incremento no número de Defensores Públicos atuantes nas Comarcas de todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que a designação de advogados dativos deve ocorrer somente em casos excepcionais de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento SEI nº 0011715-98.2024.8.01.0000,

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar a todos os magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado do Acre, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, que as designações de advogados dativos sejam realizadas somente em situações excepcionais, devidamente justificadas nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

autos, inclusive com o esclarecimento das razões impeditivas para a atuação da Defensoria Pública no respectivo processo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 17 de dezembro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça